PROCESSO N.º 480/09 PROTOCOLO N.º 7.372.802-9/08

PARECER CEE/CEB N.º 280/09 APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL PROFESSORA RAQUEL SOARES MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1496/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Rural Estadual Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Ibaiti, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3984/06 (fls. 09) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo.

A escola em epígrafe funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Manoel Ribas - Ensino Fundamental.

Por meio da Resolução n.º 116/08, com base no Parecer n.º 767/07, foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento com validade por dois anos, a partir do 2º semestre de 2007.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 118 a 121).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 17 a 27);
b) relação de equipamentos e materiais (fls. 15 a 16);
c) Licença Sanitária (fls. 112);
d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 115);
e) relato de atividades pedagógicas (fls. 91 a 103);
f) Alvará de licença para localização (fls. 111).

PROCESSO N.º 480/09

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir (fls. 29):

Matriz Curricular

NRE: 32 - IBAITI					MUNICIPIO: 0980 - IBAITI						
ESTABELECIMENTO: 00860 - RAQUEL S.MARQUES, E R E PROF - ENS FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA						
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
BASE NACIONAL COMUM	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	4	3	3	4						
	HISTORIA	3	4	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
PD	L.E.N.-INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 480/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
ELIAS DE AGUIAR	ARTES	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
GEOVANA APARECIDA MAGALHÃES	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
VILMA JOSIANE DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZAÇÃO EM TREINAMENTO DESPORTIVO
CÉSAR AUGUSTO DE MELLO	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
SIMONE OTÍLIO NETO	HISTÓRIA e ENSINO RELIGIOSO	HISTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL
ANDRÉA MEDEIROS DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA
ROSÉLIS ABUCARUB DE MATTOS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS/MATEMÁTICA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
CATIA MARIA DA SILVA KLASMANN	LEM - INGLÊS	LETRAS

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 02/09 (fls. 116), do NRE de Ibaiti, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ibaiti (fls. 122), o Parecer n.º 662/09 -CEF/SEED (fls. 133), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Rural Estadual Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 480/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB